



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



CONTRATO Nº 20150030

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MEDICILÂNDIA, através do(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, CNPJ-MF, Nº 34.593.525/0001-08, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) BARTOLOMEU LUCENA, Secretario Municipal de Educação, portador do CPF nº 276.642.280-34, residente na RUA BELMIRO AVILA, e do outro lado JOSÉ OSMAR COUTO, CPF 047.683.452-04, com sede na , Medicilândia-PA, CEP 68145-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). JOSÉ OSMAR COUTO, residente na , Medicilândia-PA, CEP 68145-000, portador do(a) CPF 047.683.452-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Locação da parte superior do imóvel urbano com area de 450 mts em alvenaria, com 17 (dezessete) cômodos, sendo: 13(treze) salas, 01(uma) cozinha e 03(três) banheiros, localizado na TV. Antônio de Almeida s/n, Bairro: Centro, neste Município de Medicilândia, para funcionamento da Creche/Educação Infantil - A Sementinha.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
031797	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO EM ALVENARIA PARA FUNCINAME NTO DA CRECHE A SEMENTINHA	MÊS	11,00	2.750,000	30.250,00
				VALOR GLOBAL R\$	30.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC. BÁSICA



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, até o dia 15 do mês subsequente.

4.5- Responsabilizar-se pela manutenção do local, o que inclui:

1. Pagar pontualmente o aluguel e impostos (luz, água etc...);
2. Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, com natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo como se fosse próprio;
3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu;
4. A locatária não poderá reformar o imóvel sem o consentimento por escrito do locador.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de Fevereiro de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual as constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 30.250,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta reais), sendo pago o valor mensal de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) até o dia 15 do mês subsequente, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0916.123650402.2.055 Manutenção do Ensino Infantil-40% , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 30.250,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MEDICILÂNDIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA-PA, 02 de Fevereiro de 2015

BARTOLOMEU
LUCENA:27664228034

Assinado digitalmente por BARTOLOMEU LUCENA:27664228034
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM
BARTOLOMEU LUCENA:27664228034, cn=BARTOLOMEU LUCENA:27664228034
E-mail: BARTOLOMEU LUCENA:27664228034

FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA
CNPJ(MF) 34.593.525/0001-08
CONTRATANTE

JOSE OSMAR
COUTO:04768345204
204

Assinado digitalmente por JOSE OSMAR
COUTO:04768345204
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=EM BARTOLOMEU LUCENA:27664228034, cn=JOSE OSMAR
COUTO:04768345204
E-mail: JOSE OSMAR COUTO:04768345204

JOSE OSMAR COUTO
CPF 047.683.452-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.
ANTÔNIO ROBERTO SOUSA DO LAGO
CPF: 040.486.382-00

2.
KLEIDE FERREIRA CHAVES
CPF: 912.335.772-04